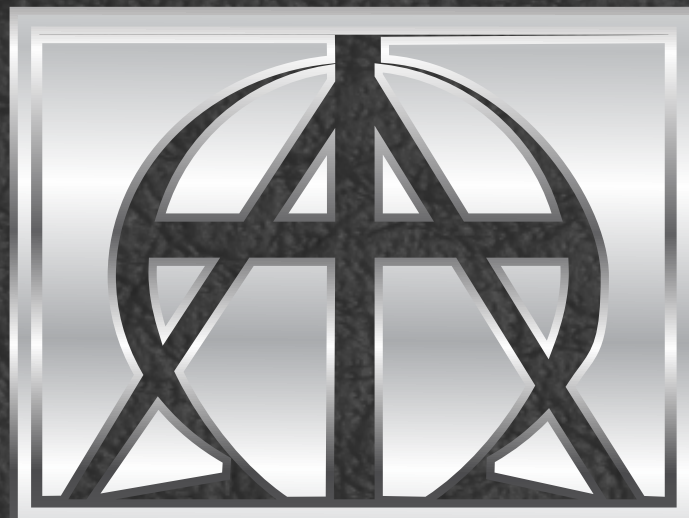


**ESTATUTO  
REGIMENTO INTERNO  
CÓDIGO DE ÉTICA  
REGRAS PARLAMENTARES**

**E S T A T U T O**



**COPEV-DF**

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS  
DO DISTRITO FEDERAL



## ÍNDICE

<b>Estatuto do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF</b> .....	<b>03</b>
<b>Capítulo I - Da Sociedade</b> .....	<b>03</b>
<b>Capítulo II - Da Finalidade</b> .....	<b>03</b>
<b>Capítulo III - Dos Membros</b> .....	<b>04</b>
<b>Capítulo IV - Do Patrimônio e Receita</b> .....	<b>05</b>
<b>Capítulo V - Da Administração e Órgãos</b> .....	<b>06</b>
<b>Capítulo VI - Da Assembléia Geral</b> .....	<b>07</b>
<b>Capítulo VII - Da Diretoria Central</b> .....	<b>08</b>
<b>Capítulo VIII - Dos Núcleos</b> .....	<b>14</b>
<b>Capítulo IX - Das Assessorias</b> .....	<b>16</b>
<b>Capítulo X - Da Capelania</b> .....	<b>17</b>
<b>Capítulo XI - Disposições Gerais e Transitórias</b> .....	<b>17</b>
<b>Regimento Interno do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF</b> .....	<b>19</b>
<b>Título I - Dos Membros</b> .....	<b>19</b>
<b>Título II - Da Diretoria Central, da Diretoria dos Núcleos, das Assessorias e Capelania</b> .....	<b>25</b>
<b>Título III - Das Assembléias Gerais</b> .....	<b>30</b>
<b>Título IV - Do Conselho Fiscal</b> .....	<b>35</b>
<b>Título V - Das Disposições Gerais</b> .....	<b>35</b>
<b>Código de Ética e Disciplina do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV/DF</b> .....	<b>37</b>
<b>Regras Parlamentares do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF</b> .....	<b>53</b>
<b>Diretoria Central do COPEV-DF 2003-2004</b> .....	<b>60</b>





**ESTATUTO DO  
CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
COPEV-DF**

**Capítulo I**

**DA SOCIEDADE**

**Art. 1º** - O Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, também denominado de COPEV-DF, constituído, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, em 12 de dezembro de 1970, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil, de caráter representativo, composto por pastores evangélicos, que pertençam a uma denominação reconhecidamente evangélica.

**Parágrafo Único** - São admitidos também os Evangelista e Presbíteros de todas as denominações evangélicas, recomendados por suas igrejas locais, com funções pastorais, apresentando documento com probatório.

**Art. 2º** - A duração do COPEV-DF é indeterminada e o número de seus membros ilimitado.

**Capítulo II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - As finalidades básicas do COPEV-DF são:

- I. Promover a unidade, o conagraçamento e a fraternidade entre seus membros e familiares;

**II** - Criar departamentos internos que atendam às necessidades do COPEV-DF e comunitários, tantos quantos forem necessários.

**III.** Programar, coordenar e divulgar atividades de interesse das comunidades evangélicas, podendo, para tanto, cooperar e receber cooperação de outros Conselhos Regionais, Igrejas, Organizações Evangélicas e Instituições legalmente constituídas, inclusive governamentais.

**IV.** Programar, coordenar e divulgar a cultura evangélica através de shows musicais, danças, coreografias, pantomimas e outras formas que expressam a cultura evangélica brasileira;

**V** . Defender a dignidade ministerial e eclesiástica junto à sociedade, aos poderes públicos e aos meios de comunicação.

**VI** . Defender os interesses do segmento evangélico, dentro dos princípios Bíblicos e Legais, junto à sociedade, aos poderes constituídos e aos meios de comunicação.

**VII.** Representar seus membros e, dentro de sua competência, através da presidência ou de seus substitutos legais, falar por eles junto aos poderes constituídos.

**VIII.** Promover encontros de reciclagem através de conferências, seminários, congressos e convênios com Instituições Teológicas.

**IX.** Prestar a seus membros, dentro de suas possibilidades, assistências social, cultural, jurídica, teológica e ministerial;

**X.** Incentivar pastores e Igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

### Capítulo III

#### DOS MEMBROS

**Art. 4º** - Compõem o quadro social do COPEV-DF pastores, evangelistas e presbíteros, de qualquer denominação

reconhecida mente evangélica, que serão recebidos como:

**I. MEMBROS FUNDADORES:** Serão Membros Fundadores os pastores, evangelistas e presbíteros, que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, COPEV-DF, assinando a respectiva ATA de FUNDAÇÃO;

**II. MEMBROS EFETIVOS:** Serão Membros Efetivos os pastores, evangelistas e presbíteros de qualquer denominação reconhecida mente evangélica, que exerçam seus ministérios no Distrito Federal ou na Região do Entorno do Distrito Federal, aqueles indicados por um outro associado e pré-aprovados pela Diretoria Central, com direito a votar e serem votados;

**III. MEMBROS CORRESPONDENTES:** Serão Membros Correspondentes os pastores, evangelistas e presbíteros de qualquer denominação reconhecida mente evangélica, que, tendo pertencido ao COPEV-DF na categoria de Associados Efetivos, forem transferidos para outras regiões do país, sem direito a votar e serem votados;

**IV. MEMBROS HONORÁRIOS:** Serão Membros Honorários os pastores, evangelistas e presbíteros de qualquer denominação reconhecida mente evangélica, que tenham prestado serviços relevantes ao COPEV-DF e/ou à causa do Evangelho, não podendo votar nem serem votados.

## Capítulo IV

### DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**Art. 5º** - Constituem o patrimônio do COPEV-DF os bens de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, por

meio de aquisição gratuita ou onerosa.

**Art. 6º** - Constituem a receita do COPEV-DF as contribuições dos membros, bem como as ofertas, as doações e os legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada.

§ 1º - Toda receita do COPEV-DF, de qualquer natureza, não será devolvida, uma vez que é feita voluntariamente, como doação.

§ 2º - Toda receita do COPEV-DF deverá ser empregada em suas despesas correntes ou em projetos devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

§ 3º - A movimentação das contas bancárias do COPEV-DF processar-se-á mediante as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou de seus substitutos legais, no caso de impedimento.

§ 4º - O COPEV-DF não distribuirá, a seus diretores ou conselheiros, salários ou vantagens financeiras de qualquer espécie.

§ 5º - O COPEV-DF poderá criar um fundo de auxílio mútuo aos seus membros, cujo funcionamento se processará de acordo com as diretrizes do seu Regimento Interno.

## Capítulo V

### DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

**Art. 7º** - O COPEV-DF será regido por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno, por seu Código de Ética e Disciplina, sendo observada como a única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada com os seus 66 livros.



**Art. 8º** - O COPEV-DF tem a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Central;
- III. Núcleos;
- IV. Assessorias;
- V. Capelania Geral.

## Capítulo VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 9º** - À Assembléia Geral composta pelos Membros Efetivos compete:

- I. Aprovar, emendar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, bem como os atos complementares;
- II. Eleger a Diretoria Central;
- III. Apreciar Relatórios;
- IV. Admitir, suspender e excluir Membros, depois de examinados pela Assessoria de Ética e Disciplina e/ou pela Diretoria Central;
- V. Analisar e aprovar as diretrizes gerais de trabalho para o COPEV-DF apresentadas pela Diretoria Central.

§ 1º - A Assembléia Geral é soberana e conclusiva em suas decisões, cabendo-lhe deliberar livremente sobre a totalidade dos assuntos pertinentes do COPEV-DF, ressalvados os limites estabelecidos pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

**Art. 10º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do presidente, com dia e

local divulgados pelo ato convocatório, por ofício, publicado, veiculado ou comunicado nos meios de comunicação local, com antecedência mínima de sete dias.

**Art. 11º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, dois terços dos Membros, ou, à falta do quorum exigido, com qualquer número de membros, em segunda convocação, meia hora após.

## Capítulo VII

### DA DIRETORIA CENTRAL

**Art. 12º** - A Diretoria Central do COPEV-DF será composta de 12 membros:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-presidente;
- III. Segundo Vice-presidente;
- IV. Terceiro Vice-presidente;
- V. Quarto Vice-Presidente;
- VI. Quinto Vice-Presidente;
- VII. secretário-Geral;
- VIII. Primeiro Secretário;
- IX. Segundo Secretário;
- X. Primeiro Tesoureiro;
- XI. Segundo Tesoureiro;
- XII. Coordenador dos Núcleos.

**Art. 13º** - O mandato dos membros da Diretoria Central será de dois anos, permitida a reeleição, sendo exercido gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração.

§ 1º - A eleição da Diretoria Central se processa pela

Assembléia Geral, por voto secreto, ou por aclamação, conforme decisão da Assembléia convocada para este fim, no mês de outubro dos anos pares.

§ 2º - A posse da Diretoria Central eleita ocorrerá no mês de dezembro dos anos pares, quando serão apreciados os relatórios da presidência e da tesouraria, sendo este submetido, previamente, ao Conselho Fiscal.

**Art. 14º** - Compete à Diretoria Central:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno o Código de Ética e Disciplina e as Regras Parlamentares do COPEV-DF;
- II.** Receber formulários e fazer arrolar novos sócios ao COPEV-DF, mediante avaliação prévia;
- III.** Administrar espiritual, técnica, social, moral e financeiramente a entidade;
- IV.** Nomear as Diretorias dos Núcleos;
- V.** Fiscalizar as atividades dos Núcleos, das Assessorias e da Capelania Geral;
- VI.** Tomar conhecimento dos problemas e das dificuldades do COPEV-DF, apressando as suas soluções;
- VII.** Elaborar orçamentos, planos e programação oficial para maior desenvolvimento com eficiência e efetividade do COPEV-DF.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Central será convocada pelo Secretário Geral ou por qualquer membro da mesma, sempre sob delegação de competência da presidência, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com convocação feita pelo presidente ou a juízo ou através de petição por pelo menos 10% dos Membros Efetivos, com consentimento expresso da presidência ou em caso de omissão da mesma, através de decisão da Diretoria Central, que efetuará através do substituto legal do presidente.

**Art. 15º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria Central caberá à própria Diretoria indicar substituto para ocupar a vacância, até o fim do mandato para que foi eleito.

**Art. 16º** - Ao presidente do COPEV-DF compete:

**I.** Convocar ou determinar a convocação de todas as reuniões da Diretoria Central e das Assembléias Gerais do COPEV-DF;

**II.** Convocar, a requerimento dos membros da Diretoria Central, nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, por ofício, reuniões extraordinárias do COPEV-DF;

**III.** Presidir todas as reuniões do COPEV-DF e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

**IV.** Conceder a palavra aos Membros do Conselho, conforme solicitação dos mesmos;

**V.** Advertir ao Conselheiro que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar com decoro ao COPEV-DF, na pessoa de seus diretores e/ou de quaisquer de seus Membros;

**VI.** Designar relatores e relatores substitutos, distribuindo-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la, nas faltas;

**VII.** Interromper o Conselheiro que estiver falando sobre matéria vencida e cassar-lhe a palavra, no caso de desobediência;

**VIII.** Submeter a votos as questões deliberadas no COPEV-DF e proclamar o resultado da votação;

**IX.** Votar em caso de empate (voto de qualidade);

**X.** Proferir liminar em processos de competência da Diretoria Central ou da Assembléia Geral do COPEV-DF, até o julgamento do mérito;

**XI.** Vetar matérias que fira o princípio da unidade, da paz e das finalidades do COPEV-DF;

**XII.** Dar posse às Diretorias de Núcleos, aos Assessores, às Comissões e aos Capelães;

**XIII.** Prestar informações e relatórios à Diretoria Central e à Assembléia Geral;

**XIV.** Enviar à mesa toda a matéria destinada à leitura em Assembléia e à publicidade;

**XV.** Declarar perda de cargo ou vacância, nos termos

regimentais;

**XVI** . Assinar as credenciais dos Membros;

**XVII** . Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos atinentes à tesouraria do COPEV-DF;

**XVIII** . Intercambiar ações e relações em nível aberto de colaboração institucional, eclesiástica e para-eclesiástica de natureza co-participativa, envolvendo-se, ainda, com a assinatura de convênios e projetos específicos;

**XIX** . Baixar normas e deliberações em caso de urgência, *ad referendum* da Diretoria Central e/ou Assembléia Geral do COPEV-DF;

**XX** . Velar pelo livre exercício do Ministério Pastoral, pela dignidade e independência do COPEV-DF e de seus Associados;

**XXI** . Representar ativa e passivamente o COPEV-DF, na esfera judicial e extra-judicial, perante todas as instâncias e tribunais, os órgãos administrativos, autarquias e organizações das administrações públicas e privadas;

**XXII** . Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, e administrar o patrimônio do COPEV-DF, de acordo com as resoluções deste;

**XXIII** . Aplicar penas disciplinares estabelecidas nas formas regimentais.

**Parágrafo Único** - O Presidente será, nos seus impedimentos e faltas, substituído pelo Vice-Presidente e, respectivamente, pelos demais membros da Diretoria Central constantes do artigo 12, até a inciso VI.

**Art. 17º** - Ao Primeiro Vice-Presidente do COPEV-DF compete:

**I** . Substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta;

**II** . Auxiliar o Presidente sem pre que solicitado.

**Art. 18º** - Ao Segundo Vice-Presidente do COPEV-DF compete

substituir o Primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta.

**Art. 19º** - Ao Terceiro Vice-Presidente do COPEV-DF compete substituir o Segundo Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta.

**Art. 20º** - Ao Quarto Vice-Presidente do COPEV-DF compete substituir o Terceiro Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta.

**Art. 21º** - Ao Quinto Vice-Presidente do COPEV-DF compete substituir o Quarto Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta.

**Art. 22º** - Ao Secretário Geral do COPEV-DF compete:

- I.** Executar as decisões da Diretoria Central e da Assembléia Geral juntamente com a Presidência;
- II.** Estabelecer os locais das Assembléias Gerais, bem como os cafés das manhãs, dentro do cronograma estabelecido pela Diretoria Central;
- III.** Manter contatos e despachos especiais e de rotina com a presidência sobre assuntos a serem resolvidos nos interregnos das reuniões da Diretoria Central e da Assembléia Geral, organizando, com a presidência, suas respectivas pautas;
- IV.** Assessorar a Diretoria Central e seus órgãos estruturais, inclusive os Núcleos, em tudo o que se fizer necessário;
- V.** Relatar à Assembléia Geral as decisões da Diretoria Central e fazer divulgar todas as atividades do COPEV-DF;
- VI.** Assessorar a Primeira Secretaria na redação das atas da Diretoria Central e das Assembléias Ordinárias;
- VII.** Preparar e emitir, junto com as outras secretarias e

coordenação dos Núcleos, as correspondências;

**VIII.** Manter atualizado, junto com a Segunda Secretária, o cadastro dos Membros.

**Art. 23º** - Ao primeiro Secretário compete:

**I.** Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Central e da Assembléia Geral do COPEV-DF;

**II.** Manter a guarda e em ordem os livros da Secretaria e demais documentos do COPEV-DF;

**III.** Relatar à Assembléia Geral as atividades pertinentes à Secretaria.

**Art. 24º** - Ao segundo Secretário compete:

**I.** Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta;

**II.** Tomar as assinaturas dos presentes às reuniões da Diretoria Central e da Assembléia Geral do COPEV-DF.

**Art. 25º** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

**I.** Receber contribuições, ofertas, doações e legados e efetuar pagamentos;

**II.** Apresentar relatório mensal do movimento financeiro do COPEV-DF, em suas reuniões, tanto para a Diretoria Central quanto para a Assembléia Geral, e o balanço anual na última reunião do ano civil;

**III.** Manter em ordem os livros e os documentos da Tesouraria;

**IV.** Movimentar as contas bancárias do COPEV-DF, assinando a conta corrente em conjunto com o Presidente;

**V.** Apresentar as petições e as declarações junto ao FISCO, bem como aos demais órgãos competentes, em sua área de responsabilidade.

**Art. 26º** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

**I.** Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e suceder-lhe na falta;

**II.** Auxiliar o primeiro tesoureiro sempre que solicitado.

**Art. 27º** - Ao Coordenador de Núcleos compete:

- I.** Fiscalizar as atividades dos Núcleos do COPEV-DF;
- II.** Desenvolver políticas e atividades para abertura de novos Núcleos do COPEV-DF;
- III.** Coordenar, em conjunto com os presidentes dos Núcleos, as atividades dos mesmos;
- IV.** Desenvolver atividades especiais que culmine na propagação e valoração do COPEV-DF junto às instituições governamentais e privadas;
- V.** Desenvolver atividades especiais para fortalecer a unidade entre as Diretorias dos Núcleos;
- VI.** Prestar informações das atividades desenvolvidas pelos Núcleos à Presidência e/ou à Diretoria Central.

## **Capítulo VIII**

### **DOS NÚCLEOS**

**Art. 28º** - Os Núcleos podem ser criados pela Diretoria Central do COPEV-DF, em todo o Distrito Federal e Região do Entorno, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

**Art. 29º** - Os membros da "Diretoria do Núcleo" serão nomeados pela Diretoria Central, após a eleição para a Diretoria Central, pelos pastores Membros Efetivos com exercício ministerial na sua área territorial, dentre os que possuírem os requisitos de elegibilidade.

§1º - As Diretorias dos Núcleos não terão a mesma composição da Diretoria Central, entretanto, exercerão mandato por igual período e deverão tomar posse no mesmo dia da Diretoria Central.



§ 2º - Os membros da “Diretoria do Núcleo” terão os mesmos deveres e incompatibilidades que os da Diretoria Central.

§ 3º - Os membros da “Diretoria do Núcleo” poderão ser destituídos pela Diretoria Central ou pela Assembleia Geral do COPEV-DF, quando os mesmos ferirem qualquer norma Estatutária ou Regimental ou incorrerem em comprovada omissão.

§ 4º - Compete à “Diretoria do Núcleo” administrar o seu Núcleo, observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, devendo sempre se fazer representar nas reuniões da Diretoria Central, com direito a voz e voto.

**Art. 30º** - Compete ao Núcleo, no âmbito de sua jurisdição:

- I.** Dar cumprimento efetivo às finalidades do COPEV-DF;
- II.** Velar pela dignidade, independência e valorização do ministério;
- III.** Representar o COPEV-DF perante os poderes constituídos em sua área de atuação;
- IV.** Desempenhar as atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno ou por delegação de competência da Diretoria Central.

**Art. 31º** - Os Núcleos são vinculados diretamente a Diretoria Central, estatutariamente no ato de sua organização.

**Art. 32º** - A representação de um Núcleo na Diretoria Central é feita através de seu presidente ou do seu representante legal ou de outro membro escolhido da Diretoria.

**Art. 33º** - Os Núcleos sujeitar-se-ão às decisões da Diretoria Central.

## Capítulo IX

### DAS ASSESSORIAS

**Art. 34º** - Poderá o COPEV-DF, através da Diretoria Central, criar órgãos de Assessorias e departamentos quantos se fizerem necessários para o cumprimento fiel de suas finalidades.

**Art. 35º** - As Assessorias, constituídas e estabelecidas pela Diretoria Central, têm a finalidade de articular, interna e externamente, políticas e programas de interesse dos membros do COPEV-DF, em especial:

- I.** Seminários;
- II.** Cursos;
- III.** Cruzadas Evangelísticas;
- IV.** Confraternizações;
- V.** Representação junto aos poderes constituídos e segmentos organizados da sociedade, que beneficie o COPEV-DF e o segmento evangélico;
- VI.** Exames de Contas;
- VII.** Processos de Ética e Disciplina.

**Art. 36º** - As Assessorias constituídas podem ser Técnicas ou Gerais, Permanentes ou Provisórias.

§ 1º - As Assessorias Técnicas são aquelas criadas ou estabelecidas pela Diretoria Central e que exige, por parte de seu (s) membro (s), qualificações específicas para o seu exercício; as Assessorias Gerais são aquelas criadas ou estabelecidas e que não exigem por parte de seu (s) membro (s) qualificações específicas para as suas finalidades.

§ 2º - As Assessorias Permanentes são aquelas criadas ou estabelecidas pela Diretoria Central, com atividades constantes ou plantão contínuo, e que dão sustentação à Diretoria Central no exercício contínuo de suas tarefas; as

Assessorias provisórias são criadas ou estabelecidas pela Diretoria Central para uma atividade própria, com objetivos, componentes, atribuições e demais regras que as identifiquem claramente.

## **Título X**

### **DA CAPELANIA**

**Art. 37º** - À Capelania Geral compete:

- I** . Dar posse à nova Diretoria Central;
- II** . Responsabilizar-se pelas liturgias e ministrações cúlticas em todas as Assembléias Gerais do COPEV-DF, inclusive cerimônias exequiais de seus associados, respeitando-se a conveniência, em contrário, de familiares;
- III** . Dar assistência espiritual e aconselhamento clínico pastoral aos membros, sem quaisquer discriminações, visitando-os quando por estes, especialmente, solicitados;
- IV** . Assessorar, espiritualmente, a Comissão de Ética e Disciplina, em se tratando da aplicação de medidas disciplinares, contudo, sem envolvimento direto em suas decisões;
- V** . Criar, com a anuência da Presidência e/ou Diretoria Central, capelanias adjuntas nos Núdeos, que terão as mesmas responsabilidades que a Capelania Geral.

## **Título XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38º** - Este Estatuto, bem como o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, som ente poderãõ ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente para esse fim, por decisão de, no

mínimo, 2/3 dos presentes.

**Art. 39º** - A dissolução do COPEV-DF somente ocorrerá, além dos casos previstos em lei, por decisão de 2/3 de seus Membros com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Art. 40º** - Os Membros não responderão subsidiária, individual ou solidariamente pelas obrigações do COPEV-DF e, da mesma forma, o COPEV-DF não responderá por obrigações de seus Membros, salvos os casos previstos em lei.

**Art. 41º** - As contribuições previstas neste Estatuto terão natureza voluntária e recebidas como doação.

**Art. 42º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Central, *ad referendum* da Assembléia Geral do COPEV-DF que, lançados em ata, terão força de lei.

**Art. 43º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Central promover sua averbação na forma da lei.

**Art. 44º** - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília DF para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos relativos ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, COPEV-DF.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2003.

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
COPEV-DF**

**TÍTULO I**

**DOS MEMBROS**

**Capítulo I**

**DA FILIAÇÃO**

**Art. 1º** - Para inscrição e filiação como o Membro do COPEV-DF é necessário:

- I.** Capacidade civil;
- II.** Certificado de ordenação ou ata de ordenação;
- III.** Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- IV.** Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- V.** Cópias da Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento, conforme o caso;
- VI.** Idoneidade moral;
- VII.** Carteira de Ministro;
- VIII.** Estatuto e CNPJ da Igreja, devidamente atualizados;
- IX.** Prestar compromisso perante o plenário do Conselho;
- X.** Ser apresentado por um membro do COPEV-DF.

## Capítulo II

### Dos Direitos

**Art. 2º** - Não há hierarquia nem subordinação entre Conselheiros, devendo todos tratar, um ao outro, com consideração e respeito recíproco.

**Art. 3º** - São direitos dos Mem bros Efetivos:

**I.** Exercer, com liberdade, a vocação em todo o território nacional;

**II.** Ter respeitado, em nome da liberdade, a inviolabilidade de seu local de trabalho e da Igreja:

**a)** *“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”* - Art. 5º, Inciso VI da Carta Magna Brasileira;

**b)** *“é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares e internação coletiva”* - Art. 5º, inciso VII da Carta Magna Brasileira;

**III.** Votar e ser votado;

**IV.** Solicitar providências ou esclarecimentos acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo COPEV-DF;

**V.** Indicar novos membros ao COPEV-DF.

**Art. 4º** - São direitos dos Mem bros Correspondentes:

**I.** Receber informações das atividades desenvolvidas pelo COPEV-DF;

**II.** Indicar novos membros ao COPEV-DF.

**Art. 5º** - São deveres dos Mem bros Honorários:

**I.** Receber informações das atividades desenvolvidas pelo COPEV-DF;

**II.** Indicar novos membros ao COPEV-DF.

**Art. 6º** - O COPEV-DF poderá conceder comendas, títulos honoríficos a pessoas ilustres, Pastores e Autoridades que, de alguma forma, contribuem para a causa do Evangelho ou em benefício do segmento evangélico.

### **Capítulo III**

#### **Dos Deveres**

**Art. 7º** - São deveres dos Membros Efetivos:

- I.** Comparecer regularmente às Reuniões do COPEV-DF;
- II.** Contribuir regularmente com os valores monetários estipulados para a manutenção do COPEV-DF;
- III.** Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria Central ou pela Assembléia Geral;
- IV.** Cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina, bem como as decisões da Assembléia Geral, com força de Lei;
- V.** Zelar pelo bom nome do COPEV-DF;
- VI.** Respeitar as diferenças teológicas dentre aquelas seguidas pelos demais membros.

**Art. 8º** - São deveres dos Membros Correspondentes:

- I.** Contribuir com ofertas voluntárias;
- II.** Divulgar as atividades do COPEV-DF;
- III.** Representar, quando solicitado, o COPEV-DF junto à sua comunidade;
- IV.** Fornecer informações que favoreçam a concretização dos objetivos estabelecidos pelo COPEV-DF;
- V.** Zelar pelo bom nome do COPEV-DF;
- VI.** Respeitar as diferenças teológicas dentre aquelas seguidas pelos demais membros.

**Art. 9º** - São deveres dos Membros Honorários:

- I.** Contribuir com ofertas voluntárias;
- II.** Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria Central e pela Assembléia Geral;
- III.** Cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- IV.** Zelar pelo bom nome do COPEV-DF;
- V.** Respeitar as diferenças teológicas dentre aquelas seguidas pelos demais membros.

## Capítulo IV

### Das Infrações e Sanções Disciplinares

**Art. 10º** - Constitui infração disciplinar ao membro que:

- I.** Infringir norma estatutária ou regimental;
- II.** Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada da Diretoria Central ou Plenário da Assembléia Geral, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- III.** Deixar de pagar as contribuições devidas ao COPEV-DF, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- IV.** Exercer o pastorado de maneira diversa das Escrituras;
- V.** Violar, sem justa causa, sigilo pastoral;
- VI.** Manter qualquer relacionamento que denigra o ministério pastoral;
- VII.** Prejudicar a imagem e a moral de colegas do ministério pastoral;
- VIII.** Manter conduta incompatível com o ministério pastoral;
- IX.** Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do ministério pastoral;
- X.** Fazer publicar por qualquer meio, desnecessária e habitualmente, alegações do COPEV-DF, sem anuência



da Diretoria Central;

**XI.** Ter o nome lançado em qualquer instituição de proteção ao crédito, reiteradamente;

**XII.** Praticar crime infamante.

**Art. 11º** - As sanções disciplinares consistem em :

**I.** Censura;

**II.** Suspensão;

**III.** Deposição;

**IV.** Exclusão.

**a) Censura** - é a advertência formal, feita verbalmente ou por escrito, ao faltoso, a fim de reprovar uma infração não muito grave, admoestando-o a que se corrija, sendo feita por um dos membros da Diretoria Central do COPEV-DF;

**b) Suspensão** - é a sanção da perda temporária dos privilégios de exercer o cargo para o qual foi eleito e/ou nomeado. Neste caso, a sanção é aplicada por tempo determinado;

**c) Deposição** - é a penalidade da perda do privilégio de exercer o cargo para o qual foi eleito e/ou nomeado, no período do mandato, podendo concorrer nas próximas eleições ou nomeações;

**d) Exclusão** - é a maior sanção, que consiste em eliminar o infrator do rol de associados do COPEV-DF.

§ 1º - As sanções aplicadas nos Incisos I, II e III são de estrita competência da Diretoria Central. As penalidades serão estabelecidas pela plenária da Assembléia Geral quando se tratar do Inciso IV, e no Inciso III quando tratar de eleição de Diretor Central.

§ 2º - As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura; as sanções serão aplicadas segundo a gravidade que o caso assim im puser.

**Parágrafo 3º** - Para a aplicação da sanção disciplinar de deposição, no caso de eleição e exclusão, é necessária a manifestação favorável da maioria simples dos membros presentes à Assembléia Geral que tratar do assunto.

## Capítulo V

### Do Desligamento

**Art. 12º** - Cancela-se a inscrição e a filiação do Membro do COPEV-DF que:

- I.** Assim o requerer;
- II.** Falecer;
- III.** Sofrer penalidade de exclusão;
- IV.** For excluído do ministério pastoral;
- V.** Ausentar-se, injustificadamente, por três Assembléias Gerais consecutivas;
- VI.** Vier macular ou pôr em risco a imagem do ministério pastoral ou do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal;

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses, o fato será declarado pelo Presidente do COPEV-DF ou seu substituto legal;

§ 2º - A solicitação de desligamento será encaminhada por escrito ao Presidente do COPEV-DF ou ao seu substituto legal, em reunião da Diretoria Central, sendo lavrado em ata.

§ 3º - O desligamento ocorrerá por decisão da maioria simples dos membros presentes à plenária da Assembléia Geral do COPEV-DF.

## TÍTULO II

### DA DIRETORIA CENTRAL, DA DIRETORIA DOS NÚCLEOS, DAS ASSESSORIAS E CAPELANIA

#### Capítulo I

##### Das Eleições e dos Mandatos

**Art. 13º** - A eleição dos membros da Diretoria Central será realizada no mês de outubro dos anos pares, tendo esta assembléia como finalidade precípua a eleição da nova Diretoria Central.

**Parágrafo Único** - As nomeações das Diretorias dos Núcleos, bem como as nomeações das Assessorias e Capelania, só poderão ser realizadas após eleição da Diretoria Central.

**Art. 14º** - Poderão votar, ser votado e/ou nomeado:

- I.** Todos os Membros Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações financeiras ou com perdão da dívida declarado pelo Presidente do COPEV-DF;
- II.** Todos os Membros que tiverem faltado até 25% das reuniões das Assembléias ou que tenham apresentado justificativa;
- III.** Todos os Membros que forem filiados até dois meses anteriores à reunião para eleição.

**Art. 15º** - O mandato em qualquer órgão do COPEV-DF é de dois anos, iniciando-se logo após a posse, que ocorrerá no mês de dezembro subsequente à eleição.

**Parágrafo Único** - Ressalvados os mandatos daqueles que forem nomeados, tanto para as vacâncias da Diretoria Central,

das Diretorias dos Núcleos, quanto para as Assessorias e/ou Capelania, no decurso da gestão, cujo mandato irá até ao término da Diretoria Central em exercício.

**Art. 16º** - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- I.O titular sofrer condenação disciplinar;
- II.O titular faltar, sem motivo justificado, à três reuniões ordinárias, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- III.Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição.

## Capítulo II

### Das Competências e Atribuições

#### DIRETORIA CENTRAL

**Art. 17º** - À Diretoria Central do COPEV-DF compete dirigir o Conselho nos interregnos das Assembléias Gerais, para os seguintes:

- I. Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, bem como todas as determinações das Assembléias Gerais;
- II. Exercer autoridade em todas e quaisquer atividades internas;
- III. Fiscalizar todas as atividades do COPEV-DF;
- IV. Nomear membros das Diretorias dos Núcleos dentre os membros do COPEV-DF a eles filiados e que exercem o pastorado na jurisdição dos mesmos;
- V. Nomear os membros das Assessorias, bem como o Capelão;

**VI.** tomar decisões em nome do COPEV-DF quando não houver tempo hábil para aguardar a Assembléia Geral Ordinária ou convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, independente do referendun da mesma, entretanto obrigando-se a comunicar as decisões efetuadas;

**VII.** administrar os gastos e o patrimônio do COPEV-DF, ressalvados aquisição com ônus, alienação, oneração de imóveis e bens permanentes do COPEV-DF.

**Parágrafo Único** - O *quorum* para a Reunião da Diretoria Central será de 2/3 de seus membros em primeira convocação ou em segunda, trinta minutos após a primeira com qualquer número de membros.

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 18º** - O COPEV-DF terá um Secretário Geral a quem incumbirá a supervisão de todos os trabalhos da Secretaria.

**Art. 19º** - O serviço da Secretaria do COPEV-DF compreenderá, além daqueles dispostos nas competências estabelecidas no Estatuto do COPEV-DF, os seguintes:

**I.** O controle e a organização de pastas com a documentação dos Membros do COPEV-DF;

**II.** A organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário, que permita sua imediata localização;

**III.** A organização do protocolo de entrada e saída de expediente;

**IV.** A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso no Conselho;

**V.** O desempenho de encargos determinados pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - As funções dos secretários não serão remuneradas.

**Art. 20º** - Das atas das reuniões do COPEV-DF deverá constar:

- I.** Hora e local da reunião;
- II.** Referências às faltas justificadas e à citação dos presentes que constarão em folha própria;
- III.** Resumo do expediente;
- IV.** Registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões;
- V.** As decisões tomadas, anotando, se for o caso, o voto contrário pedido.

**Parágrafo Único** - Lida e aprovada, no final da reunião ou no início da próxima reunião, a ata da reunião será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

### **DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS**

**Art. 21º** - À Diretoria do Núcleo do COPEV/DF compete dirigir o mesmo nos interregnos de suas reuniões, para os seguintes:

- I.** Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, bem como todas as determinações das Assembleias Gerais;
- II.** Fazer cumprir as decisões da Diretoria Central do COPEV-DF, a quem se subordina;
- III.** Repassar 50% das mensalidades recebidas, na sua jurisdição, para a Tesouraria Central;
- IV.** Administrar os gastos do Núcleo, não assumindo contas em nome do COPEV-DF ou gerindo ônus à Diretoria Central, salvo se autorizado por escrito.

### **DAS ASSESSORIAS**

**Art. 22º** - Às Assessorias do COPEV-DF compete:

- I.** Assessorar e dar pareceres técnicos à Diretoria Central e/ou à Assembleia Geral;
- II.** Executar os encargos e /ou determinações

estabelecidos pela Diretoria Central e/ou pelas Assembléias.

### **DA CAPELANIA**

**Art. 23º** - À Capelania compete:

- I.** Presidir a parte cúlrica das Assembléias Gerais;
- II.** Prestar assistência espiritual, por meio de aconselhamentos e visitas aos Membros do COPEV/DF, quando informado da necessidade ou solicitado;
- III.** Quando solicitado, presidir as cerimônias exequiais dos membros do COPEV-DF.

### **DA AUSÊNCIA**

**Art. 24º** - Sempre que um Conselheiro não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar a um membro da Diretoria Central ou ao Presidente que fará constar em ata a justificativa.

### **DA PERDA DO CARGO**

**Art. 25º** - Perderá seu mandato como membro da Diretoria Central, da Diretoria do Núcleo, da Assessoria ou da Capelania do COPEV-DF, quando:

- I.** Infringir norma do COPEV-DF, sem justo motivo;
- II.** Infringir norma regimental;
- III.** Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justo motivo.

## TÍTULO III

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

#### Capítulo I

##### DAS REUNIÕES

**Art. 26º** - Os Membros do COPEV-DF reúnem-se, mensalmente, em Assembléia Geral Ordinária, e em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação de seu Presidente a juízo ou por solicitação ao Presidente, ou seu substituto legal, assinada por pelo menos 10% de seus Membros Efetivos.

**Art. 27º** -As Assembléias Gerais Ordinárias do COPEV/DF serão sempre convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, mas com antecedência mínima de cinco dias, salvo disposição em contrário.

**Art. 28º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente do COPEV/DF ou seu substituto legal, mas com antecedência mínima de sete dias, salvo disposição em contrário.

§ 1º - No caso da convocação da Assembléia Geral Extraordinária for solicitada ao Presidente do COPEV-DF através de petição por pelo menos 10% dos Membros Efetivos, e o mesmo se omitir, sem justificativa aceita pela Diretoria Central, a mesma, através do substituto legal do Presidente poderá fazê-la e presidi-la, fazendo constar em Ata da Diretoria Central a decisão tomada e as razões para isso.

§ 2º - No caso da convocação da Assembléia Geral



Extraordinária for solicitada ao Presidente do COPEV-DF através de petição por pelo menos 10% dos Membros Efetivos, e o mesmo fazê-la, a presidência lhe caberá.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária trata somente de matéria constante do instrumento de convocação, sendo expressamente vedado a inclusão de outro(s) item (ens).

Parágrafo 4º - A pauta das reuniões serão elaboradas pelo Presidente do COPEV-DF ou por seu substituto legal.

**Art. 29º** - As reuniões do COPEV-DF serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões do COPEV-DF serão públicas.

§ 2º - Serão reservadas, a juízo dos Membros Efetivos, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença, apenas, de técnicos ou autoridades convidadas;

§ 3º - Serão reuniões secretas quando o COPEV-DF tiver que deliberar sobre:

**a)** Impeachment do Presidente ou perda de mandato dos membros da Diretoria Central;

**b)** Processos de Sindicância ou Administrativos.

§ 4º - Só poderão participar das reuniões secretas, os Membros Efetivos e as testemunhas chamadas a depor, que permanecerão apenas durante o seu depoimento.

§ 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do COPEV-DF, convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, funcionará com a presença de dois terços de seus integrantes, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros.

## Capítulo II

### DA MESA DIRETORA DE TRABALHOS

**Art. 30º** - À Mesa diretora de trabalhos compete a direção e a supervisão dos Serviços Administrativos, que estão na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** - A Mesa compõe-se de Presidência e demais membros da Diretoria Central. O Presidente das sessões será sempre o Presidente do COPEV-DF, excepcionalmente, o seu substituto legal.

**Art. 31º** - Compete à mesa diretora tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos, tais como:

- I.** Verificação de presença e existência de “quorum” para instalação do Plenário;
- II.** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III.** Leitura e despacho de expediente;
- IV.** Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, normas e resoluções;
- V.** Distribuição de processos;
- VI.** Escolha e designação dos relatores;
- VII.** Comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência ou de relevância, o COPEV-DF, por voto da maioria absoluta, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

**Art. 32º** - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

**Parágrafo Único** O relator ou qualquer Membro Efetivo poderá solicitar ao Presidente o encaminhamento ou diligência de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

### Capítulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 33º** - São atribuições do COPEV-DF:

**I.**Planejar as ações individuais e coletivas do COPEV-DF, a partir dos problemas que envolvam os pastores, dentro do quadro das abrangências do mesmo;

**II.**Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pelo COPEV-DF no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades dos pastores.

**III.**Em caso de denúncia de mau atendimento de qualquer Conselheiro em qualquer órgão do Governo, o mesmo deverá registrar a ocorrência na Secretaria do COPEV-DF, fazendo constar o problema surgido, em qual órgão, o nome da pessoa e seu superior, horário e dia, para encaminhamento ao Departamento responsável do respectivo setor, solicitando providências necessárias;

**IV.**Possibilitar à população evangélica amplo conhecimento do COPEV-DF, em especial aos pastores, e de dados estatísticos relacionados com a comunidade evangélica em geral e com o funcionamento do COPEV-DF em particular;

**V.**Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de Conselheiros do COPEV-DF;

**VI.** Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento do COPEV-DF;

**VII.** Participar, em conjunto com outros Conselhos de Pastores e com Convenções de Igrejas, do acompanhamento e avaliação do andamento das atividades evangélicas no Distrito Federal e em todo o Brasil;

**VIII.** Conhecer e pronunciar acerca das prestações de contas do COPEV-DF;

**IX.** Participar da elaboração Orçamentária Anual do COPEV-DF, através da determinação das necessidades específicas do mesmo, bem como se pronunciar sobre prioridades e metas de aplicação de recursos;

**X.** Promover contatos com instituições e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades evangélicas, para atuação conjunta, dentro das diretrizes básicas do COPEV-DF;

**XI.** Promover a integração efetiva com os Núcleos, nas cidades satélites;

**XII.** Manter articulação com líderes das diferentes denominações evangélicas, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse e relacionados diretamente às atividades específicas;

**XIII.** Desenvolver propostas de atuação, participar de projetos intersetoriais, garantindo a efetiva participação nos movimentos legais populares afins;

**XIV.** Opinar acerca da filiação de novos Conselheiros, analisando caso a caso;

**XV.** Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos.

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria Central do COPEV-DF tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do mesmo.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal é constituído de um Relator, dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo plenário ou dado competência à Diretoria Central para nomeá-los.

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal analisar e aprovar os balanços patrimoniais, financeiros e seus anexos do COPEV-DF.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado, se necessário, por técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

**Art. 37º** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Central e presta Relatórios à Assembléia Geral do COPEV-DF, anualmente, para análise e decisão.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º** - É facultado ao Presidente e demais membros da Diretoria Central, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de qualquer outra natureza.

**Art. 39º** - A cada Assembléia Geral, os Associados do COPEV-DF configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário, quando da sua

aprovação.

**Art. 40º** - Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente pelo Plenário do COPEV-DF, convocado pelo Presidente para tal finalidade, com a presença de dois terços de seus integrantes em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros.

**Art. 41º** - O COPEV-DF só poderá ser dissolvido por voto da maioria absoluta de seus Membros, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para isto.

**Art. 42º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Central, "ad referendum" do Plenário do COPEV-DF.

**Art. 43º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação interna.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2003.

**CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

**COPEV/DF**

**Introdução**

O Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, COPEV-DF, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 12 de dezembro de 1970, formado da Diretoria Central e Núcleos Descentralizados existentes no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno, composto de Pastores (as), Apóstolos (as), Bispos (as), Evangelistas, Missionários (as) e Presbíteros (as) com funções pastorais, associados ao mesmo, segundo as normas estatutárias.

O Código de Ética e Disciplina é o estabelecimento das normas indicativas com o objetivo de se ter uma única identidade de um grupo. Seu objetivo é deixar claro o “modus vivendi” e o “modus operandi” deste segmento da sociedade, compatível com os objetivos e princípios éticos a ele estabelecido.

O Código de Ética e Disciplina normalmente é um documento que tem como fundamento nortear, além das disposições preliminares, as definições básicas, estabelecidas por dois eixos de normas muito conhecidos: direitos e deveres, de um determinado grupo.

Os direitos delineiam, basicamente, o perfil desse grupo.

Os deveres buscam delinear as exigências necessárias no exercício das atividades desse grupo; de modo a abranger o relacionamento com as mais variadas esferas e ambientes, bem como com as pessoas relacionadas com cada

componente do mesmo.

O presente Código de Ética e Disciplina do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal tomou por base o seu Código de Ética anterior, bem como os Códigos de Ética da IPRB, da OPBB e da ORMIBAN. O mesmo será aplicado no âmbito do COPEV-DF, e se estabelece nos ideais éticos da sociedade cristã, bem como nos valores bíblicos revelados.

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente Código de Ética e Disciplina, doravante Código, regulamenta os direitos e deveres dos associados no Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, COPEV-DF, bem como nos Núcleos Descentralizados.

§ 1º - Compete à Diretoria Central do COPEV-DF zelar pela observância deste Código de Ética e Disciplina e seus princípios, firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

§ 2º - Compete à Diretoria Central do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal e às Diretorias dos Núcleos zelarem pela observância dos princípios, diretrizes e aplicação deste Código,

§ 3º - Cabe ao Membro comunicar, conforme instruções deste Código, diretamente à Diretoria Central ou através das Diretorias dos Núcleos, ao COPEV-DF, com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a inobservância do presente Código e das normas que regulamentam o exercício do ministério pastoral, fazendo-o sempre por escrito.

§ 4º - O Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, COPEV-DF poderá introduzir alterações no presente código, nos termos do art. 42 do Estatuto, por meio de discussões com seus filiados ou propostas nas Assembleias Gerais.

**Art. 2º** - Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas nele previstas.



## Dos Princípios Gerais

**Art. 3º** - O Membro, de que trata este Código, é o Pastor (a), Apóstolo (a), Bispo (a), Evangelista, Missionário (a) e Presbítero (a) com funções pastorais, que atua na pregação e comunicação do Evangelho, no ministério eclesiástico e denominacional, reabilitando e aperfeiçoando vidas, sem discriminação de qualquer natureza, e que é inscrito no COPEV-DF.

**Art. 4º** - O Membro do COPEV-DF deve honrar sua responsabilidade para com os outros colegas de ministério, mantendo elevado nível de dignidade e harmonioso relacionamento com todas as pessoas.

**Art. 5º** - O Membro do COPEV-DF tem o dever de exercer seu ministério religioso com honra, dignidade e a exata compreensão de sua responsabilidade, devendo receber dobrada honra.

**Art. 6º** - O Membro do COPEV-DF deve comprometer-se com o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos lícitos e éticos disponíveis, para proporcionar o melhor atendimento possível, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por qualquer ato ministerial ou pessoal do qual participou.

**Art. 7º** - O Membro do COPEV-DF deve aprimorar sempre seus conhecimentos e usar, no exercício de seu ministério, o melhor do progresso técnico-científico nas pesquisas bíblicas e teológicas.



## Dos Direitos

**Art. 8º** - São direitos fundamentais do Membro do COPEV-DF:

- I.** Exercer o seu ministério religioso sem ser discriminado por questões de cor, raça, ordem política, social, econômica ou de qualquer outra natureza;
- II.** Resguardar o segredo de ordem ministerial, em especial, o aconselhamento (“confissão”);
- III.** Recusar submeter-se a diretrizes contrárias ao exercício digno, ético e bíblico do ministério pastoral;
- IV.** Exercer o ministério com liberdade dentro dos princípios bíblicos, não sendo obrigado a aceitar funções e responsabilidades incompatíveis com seus dons e talentos ou contra sua compreensão doutrinária e consciência;
- V.** Ter condições de trabalhar em ambiente que honre e dignifique seu ministério;
- VI.** Ser cientificado de qualquer denúncia ou documento que o COPEV-DF vier a receber sobre sua pessoa ou ministério;
- VII.** Defender-se em processo ou julgamento a seu respeito;
- VIII.** Ser cientificado por colega que sabe de informações ou fatos que venham desabonar seu nome, ministério ou família;
- IX.** Apontar falhas nos regulamentos e normas quando julgar indignas no exercício do ministério ou prejudiciais às pessoas, devendo, nesse caso, dirigir-se, formalmente, à Diretoria Central do COPEV-DF;
- X.** Requerer ao COPEV-DF desagravo público quando atingido no exercício de seu ministério ou vida pessoal, por outro Membro.

## Dos Deveres

**Art. 9º** - Constituem deveres fundamentais do Membro do COPEV-DF:

- I.** Exercer o ministério mantendo com portamento digno, zelando e valorizando a dignidade do ministério pastoral,

bem como dos colegas, em especial, daqueles membros do COPEV-DF;

**II.** Guardar segredo ministerial, resguardando a privacidade das pessoas que sejam ou não membros da igreja que pastoreia, especialmente daqueles que o procuram para aconselhamento;

**III.** Zelar pela paz e pela harmonia entre os colegas de ministérios;

**IV.** Zelar pela saúde espiritual e pela dignidade das pessoas que lidera e com quem se relaciona no exercício de seu ministério;

**V.** Assumir responsabilidade pelos atos praticados;

**VI.** Não divulgar publicamente, nem a terceiros reservadamente, casos que estão sendo tratados ministerialmente ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;

**VII.** Promover a saúde espiritual coletiva no desempenho de suas funções, independentemente de exercer o ministério dentro ou fora do âmbito eclesiástico;

**VIII.** Abster-se da prática de atos que impliquem “mercantilização” do ministério pastoral e eclesiástico ou sua má conceituação, pois o exercício do ministério pastoral é incompatível com qualquer procedimento mercantilista;

**IX.** Nunca fazer ou se utilizar de denúncias anônimas, mas seguir os princípios bíblicos, especialmente os descritos em Mateus 18:15-17, para corrigir o erro de um irmão na fé ou colega de ministério;

**X.** Não faltar com o decoro parlamentar, sempre agindo de modo equilibrado nas participações parlamentares;

**XI.** Não ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais de outrem;

**XII.** Responsabilizar-se por toda informação que divulga e torna pública ou a terceiros reservadamente;

**XIII.** Não aceitar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro pastor, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;



**XIV.** Apresentar-se ao público de modo compatível com a dignidade do ministério pastoral, sendo cumpridor de seus compromissos e sóbrio em seu procedimento;

**XV.** Abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários e ministeriais de outras denominações;

**XVI.** Atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos ou nomeados;

**XVII.** Não acobertar erro ou conduta antiética de outro colega ou membro do COPEV-DF;

**XVIII.** Manter atualizados os conhecimentos bíblicos, teológicos, ministeriais e culturais necessários ao pleno exercício de sua função ministerial;

**XIX.** Abster-se de patrocinar causa contrária à ética bíblica e às leis do país, que venham prejudicar a reputação do ministério pastoral ou do COPEV-DF;

**XX.** Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, colegas de ministério, igrejas, entidades, instituições ou quaisquer outros órgãos, conforme princípios ético-cristãos exarados em I Coríntios 6. 1-11.

**Parágrafo Único** - No caso de demanda justa ou reclamação contra igreja, entidade, instituição ou executivos no exercício de sua função, o pastor deverá preferir utilizar-se dos órgãos cristãos, preferencialmente, os denominacionais, para apresentar suas reclamações e exigências.

### **Conduta na Vida Pessoal**

**Art. 10º** - Em relação à sua vida pessoal, o Membro do COPEV-DF deve:

**I.** Ser como Cristo em atitudes e ações em relação a todas as pessoas, independentemente de raça, condição social, sexo, religião ou posição de influência dentro da Igreja ou da comunidade;

**II.** Ser estudioso, mantendo-se atualizado com o

pensamento teológico, a literatura bíblica e a cultura geral (II Timóteo 3.16, 17; I Timóteo 3.2), participando, na medida de suas condições, de encontros e conferências, que contribuam para o crescimento de seu ministério;

**III.** Desenvolver uma vida devocional, aplicando-se contínua e regularmente à oração e ao estudo da Palavra de Deus (I Timóteo 4.7; Atos 6.4);

**IV.** Cultivar continuamente a renovação de sua mente de modo a prepará-la para enfrentar os diversos desafios de sua vida como o ministro de Deus, perseverando na manutenção da pureza de seus pensamentos (Romanos 12.2);

**V.** Ser honesto e responsável em sua vida financeira, pagando em dia todos seus compromissos, não procurando benesses ou privilégios por ser pastor, ofertando generosamente para boas causas e adotando um estilo cristão de vida, pautado pela simplicidade e amor;

**VI.** Desenvolver dependência contínua da ação de Deus, deixando de lado sentimentos que contrariem essa dependência, como o ódio, a vingança, o rancor, a mágoa, a agressividade, o espírito crítico negativista e beligerante;

**VII.** Como líder moral e espiritual do povo de Deus, desenvolver a sua vida interior e o seu caráter de modo a ser um modelo de conduta em todos os sentidos e um exemplo de pureza em suas conversações e atitudes (I Pedro 5.3; I Timóteo 4.12);

**VIII.** Administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, deveres eclesiais e responsabilidades familiares;

**IX.** Ser verdadeiro em sua palavra, pregando ou ensinando, jamais plagiando trabalhos de outrem, exagerando os fatos, fazendo mau uso de experiências pessoais ou divulgando maledicência.

### **Relações para com a Família**

**Art. 11º** - Em relação à sua família, o Membro do COPEV-DF deve:

**I.** Tratar com justiça todos os membros de sua família, dando-lhes o tempo, o amor e a consideração que precisam;

**II.** Ter como companheira uma mulher em condições de ajudá-lo no ministério (I Timóteo 3.2,11), uma vez que, com o líder, aspira à excelente obra do episcopado;

**III.** Compreender o papel singular de seu cônjuge, reconhecendo sua responsabilidade e companheirismo no casamento e cuidado dos filhos;

**IV.** Tratar o cônjuge e filhos como estabelece a Palavra de Deus, constituindo-se exemplo para o rebanho (Efésios 5.24-33; 6.4; I Timóteo 3.4,5);

**V.** Dedicar parte do tempo para o companheirismo e lazer com a família;

**VI.** Proceder corretamente em relação à sua família, esforçando-se para dar-lhe o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica, bem como o tempo que merece (I Pedro 3.7; I Timóteo 3.4,5; Tito 1.6; Lucas 11.11,13);

**VII.** Orientar juntamente com o cônjuge, os filhos, quanto aos acontecimentos do mundo atual, para que possam discernir as coisas que não convêm a um cristão;

**VIII.** Evitar comentar, em presença dos filhos, os problemas, aflições ou frustrações da obra pastoral (I Coríntios 4.1-4), demonstrando, contudo, para eles os desafios contínuos que estão presentes no ministério;

**IX.** Reconhecer a ação de seu cônjuge, junto à família, como algo essencial, não o envolvendo em tarefas eclesiais que venham comprometer seu desempenho familiar ou contrárias aos seus dons e talentos (I Pedro 3.7).

### **Relações para com os Colegas**

**Art. 12º** - O relacionamento entre os membros do COPEV-DF deve se basear no amor fraterno, no respeito mútuo, na

liberdade e independência ministerial de cada um. Assim, de modo geral, em relação aos seus colegas de ministério. Portanto, deve:

**I.** Procurar relacionar-se bem com todos os membros, especialmente aqueles com quem trabalha no Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, como participantes na obra de Deus, respeitando-lhes o ministério e com eles cooperando;

**II.** Recusar-se a tratar outros membros como competidores, a fim de conseguir prestígio pessoal, receber honraria ou alcançar sucesso estatístico;

**III.** Cultivar, com os membros, o hábito da franqueza, da cortesia, da hospitalidade, da diplomacia, da boa vontade, da lealdade e da cooperação, dispondo-se a ajudá-los em suas necessidades (João 15:17; Romanos 12:9, 10, 17, 18; Provérbios 9:8,9);

**IV.** Considerar todos os Membros ao COPEV-DF como cooperadores na causa comum, e não menosprezar, nem discriminar, nenhum deles sob qualquer forma (Mateus 23:8, 7:12; Filipenses 2:3; I Coríntios 3:5,7,9);

**V.** Procurar servir aos Membros do COPEV-DF, bem como suas famílias, mediante conselho, apoio e assistência pessoal;

**VI.** Não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem nas igrejas dirigidas por outros membros (Mateus 7.12; João 15.17; I Pedro 4.15-17),

**Parágrafo Único** - Se convidado por um Membro, pastor titular de uma Igreja, o mesmo poderá lhe conceder assessoria no trato de questões ministeriais.

**VII.** Não passar adiante qualquer notícia desabonadora de Membro do COPEV-DF, nem divulgá-la em público ou reservadamente a terceiros, mas comunicar o fato à Diretoria Central;

**VIII.** Ao tomar conhecimento de má conduta de um Membro, fazer contato com o mesmo, em primeiro lugar, e dar-lhe ciência do ocorrido;



**IX.** Ainda que leal e solidário com outros Membros, o mesmo não está obrigado a silenciar quando algum deles estiver desonrando o ministério; havendo provas concludentes; para tanto deve tomar as medidas e atitudes aconselháveis conforme o ensino de Jesus em Mateus 18.15-17;

**X.** Não aceitar convites para visitas de aconselhamento em residências, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia na igreja dirigida por outro Membro, ou na residência de membros da igreja que pastoreia, sem aprovação do mesmo, a não ser em casos de emergência, em que possa colaborar para o ministério do companheiro;

**XI.** Não criticar, publica ou reservadamente, erro doutrinário ou ministerial de Membro ausente, salvo seguindo os princípios bíblicos expressos em Mateus 18.15-17, considerando como última instância o COPEV-DF;

**XII.** Não divulgar ou permitir que sejam divulgadas, publicamente, observações desabonadoras sobre a vida e atuação de outro Membro do COPEV-DF;

**XIII.** Não criticar métodos e técnicas utilizadas por outros Membros com o sendo inadequadas ou ultrapassadas, mas respeitar o modelo utilizado para sua atuação ministerial;

**XIV.** Não solicitar carta de transferência de membro de outra Igreja, sem antes se certificar o motivo que induz a transferência do solicitante;

**XV.** Quanto a grupos dissidentes, não aceitar orientá-los ou pastoreá-los sem prévio contato com a Igreja de



origem e seu pastor e devido conhecimento dos fatos.

### **Relações para com a Sociedade e a Política**

**Art. 13º** - Em relação à sociedade o Membro deve:

**I.** Ser prudente ao relacionar-se com as pessoas, principalmente no que diz respeito a questões sexuais e afetivas (I Tm 5.1,2);

**II.** Ser partícipe da vida da comunidade em que estiver inserido, identificando-se, quando possível, com sua causa e, da mesma forma, solidarizando-se com os anseios de seus moradores, procurando apoiá-los quanto possível nos esforços para satisfação deles;

**III.** Imprimir em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o espírito de altruísmo e participação;

**IV.** Procurar conhecer as autoridades de sua comunidade, honrando-as e incentivando-as no desempenho de sua missão (Rm 13.1-7);

**V.** Agir dentro do espírito cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiver presente às comemorações e celebrações cívicas que ocorrem na sua comunidade;

**VI.** Empenhar, quando desempenhar atividades profissionais, não misturar suas atividades eclesiais, buscando assim não causar dificuldades perante os seus superiores e, conseqüentemente, escândalos para o evangelho;

**VII.** Praticar a cidadania cristã responsável, sem engajar-se em atividades políticas que não sejam éticas, bíblicas ou prudentes;

**VIII.** Dar apoio à moralidade pública na comunidade,



por meio de testemunho profético responsável e de ação social;

**IX.** Dar apoio as ações do Estado, visando o bem com um e dentro do espírito cristão;

**X.** Considerar convites para engajar em ação política partidária desde que isso contribua ainda mais com o cristianismo, para tanto, se estiver desenvolvendo função eletiva ou por nomeação, deve descompatibilizar, com o mandato no COPEV-DF;

**XI.** Aceitar responsabilidades a serviço da comunidade, compatíveis com os ideais bíblicos, reconhecendo que o pastor também tem um ministério público;

**XII.** Considerar como sua responsabilidade principal ser pastor de uma Igreja e não negligenciar deveres pastorais para servir na comunidade;

**XIII.** Ser obediente às leis do Estado, desde que elas não exijam sua desobediência à lei de Deus.

### **Do Sigilo no Exercício do Ministério Pastoral**

**Art. 14º** - O Membro deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu exercício ministerial, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual ocorra situação em que serviu no aconselhamento ou orientação pastoral.

**Art. 15º** - O sigilo protegerá a pessoa atendida em tudo o que o Membro ouve, vê ou de que tem conhecimento como decorrência do exercício de sua atividade pastoral.

**Parágrafo único** - O sigilo de que trata este artigo é inerente ao exercício do ministério pastoral, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra ou quando o Membro se veja confrontado pela própria pessoa de quem obteve o sigilo e em defesa própria.

**Art. 16º** - A quebra de sigilo será admissível quando se tratar de fato delituoso e a gravidade de suas conseqüências, para a própria pessoa atendida ou para terceiros, puder criar ao Membro o imperativo de consciência em denunciar o fato.

### **Da Observância do Código de Ética e Disciplina**

**Art. 17º** - o julgamento das questões relacionadas à transgressão dos preceitos deste Código será realizado através da Comissão de Ética e Disciplina, estabelecida para os casos que surgir, cabendo à Diretoria Central dar os primeiros encaminhamentos com vistas a recuperar o membro faltoso ou promover a conciliação, quando mais pessoas estiverem envolvidas.

**Art. 18º** - O encaminhamento dos processos à Comissão de Ética e Disciplina será feito com o estabelecimento da mesma, pela Assembléia Geral, e sempre por escrito.

**Art. 19º** - Os depoimentos e acusações deverão vir em documento, preferencialmente, redigido de próprio punho, e sempre assinado, caso seja digitado ou datilografado, todas as vias deverão ser rubricadas e/ou assinadas pelo depoente.

**Parágrafo Único** - Os abaixo assinados, quando possuírem mais de uma via, deverão ser rubricados em todas as vias, pôr, pelo menos, cinco pessoas da lista de assinaturas presentes na última folha.



**Art. 20º** - A Comissão de Ética e Disciplina do COPEV-DF, ou qualquer um de seus membros individualmente, não poderá usar do julgamento como instrumento de pressão.

**Art. 21º** - Recebida uma reclamação ou denúncia contra um Membro do COPEV-DF, a Comissão de Ética e Disciplina deverá dar-lhe ciência da existência do processo e do seu andamento na Comissão, convocando-o para prestar os esclarecimentos necessários, salvo se as provas forem contundentes.

**Parágrafo único** - Constituirá falta grave a recusa de comparecimento perante a Comissão de Ética e Disciplina, e se aplicará rito sumário, isto é, a pena.

### **Das Sanções Aplicáveis**

**Art. 22º** - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e a sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer, ao seguinte:

- I.** Advertência reservada;
- II.** Censura pública;
- III.** Exclusão do rol de filiação.

§ 1º - As penas de Advertência reservada e censura pública será aplicada pelo Presidente do COPEV-DF, ou por seu substituto legal, após parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 2º - A pena de exclusão do Membro do rol só poderá ser aplicada por decisão do Plenário da Assembléia Geral, proferida pelo Presidente do COPEV-DF.

§ 3º - As penas aplicadas, deverão ser, obrigatória e oficialmente, comunicadas à Assembléia Geral do COPEV-DF.

§ 4º - A aplicação das penas obedecerá à gradação definida neste artigo, considerando-se a gravidade da acusação ou denúncia pela extensão dos danos e suas conseqüências.

### Das Agravantes Aplicáveis

**Art. 23º** - Considera-se manifesta gravidade:

- I.** Imputar a alguém fato antiético de que o saiba inocente, dando causa a instauração de processo ético;
- II.** Acobertar ou ensejar o exercício ilícito da atividade ministerial ou de profissões consideradas ilegais;
- III.** Ter sido condenado anteriormente por processo ético no COPEV-DF;
- IV.** Praticar ou ensejar atividade torpe, assim considerada pelas leis do país e pelos princípios éticos bíblicos.

### Das Atenuantes Aplicáveis

**Art. 24º** - Constituem-se atenuantes na aplicação das penas:

- I.** Não ter sido antes condenado por infração ética;
- II.** Ter reparado ou minorado o dano;
- III.** Prestação de relevantes serviços ao COPEV-DF.

### Das Disposições Gerais

**Art. 25º** - O Membro poderá requerer desagravo público ao COPEV-DF, através de seu Núcleo ou diretamente, quando se sentir atingido pública e injustamente, no exercício do ministério pastoral ou em sua vida pessoal e familiar.

**Art. 26º** - O Membro está obrigado a acatar e respeitar as decisões do COPEV-DF.

**Art. 27º** - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código de Ética e Disciplina não exime de penalidade o infrator.

**Art. 28º** - As omissões deste Código serão resolvidas pela Diretoria Central do COPEV-DF.



**Art. 29º** - O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação e as suas alterações serão feitas em Assembleias Gerais, em cuja convocação conste reforma de ética.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2003.

CÓDIGO

**REGRAS PARLAMENTARES  
CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO  
DISTRITO FEDERAL COPEV-DF**

**1.**Qualquer assunto para ser discutido numa reunião do COPEV-DF, deverá ser introduzido por uma proposta de qualquer Membro em pleno gozo de seus direitos, salvo, os pareceres de comissões;

**2.**Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: "Senhor Presidente, peço a palavra";

**3.**Concedida a palavra ao orador, esse a dirigirá ao presidente ou à assembléia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta. Se essa for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser redigida e encaminhada à mesa;

**4.**Feita uma proposta, essa só poderá ser discutida ao ser submetida à apreciação do plenário e receber apoio por parte de um dos Associados presente, o qual, dirigindo-se ao Presidente, dirá: "Apóio a proposta feita", "Há apoio à proposta feita" ou simplesmente: "Apoiado";

**5.**Colocada a proposta em discussão, os Membros que desejarem falar devem levantar-se e solicitar a palavra ao presidente da mesa de trabalhos;

**6.**O presidente da mesa de trabalhos concederá a palavra ao Membro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais

solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la-á àquele que estiver mais distante da mesa;

**7.** Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente da mesa de trabalhos poderá ordenar a abertura de inscrições; o que será feito pelo Segundo Secretário;

**8.** O presidente da mesa de trabalhos poderá limitar o tempo dos oradores ou aguardar uma proposta sobre a questão. Uma proposta para limitação de tempo não comporta discussão e, uma vez apoiada, deve ser logo posta à votação;

**9.** Os membros da mesa de trabalhos têm o privilégio de participar da discussão sem a obrigatoriedade de inscrição, entretanto, devem respeitar o tempo estabelecido pelo presidente ou pelo plenário;

**10.** Uma proposta sendo feita, apoiada e posta em discussão, qualquer Membro poderá apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance;

**11.** Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta originalmente feita;

**12.** Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele;

**13.** Encerrada a discussão, a proposta substitutiva é colocada à votação; se ela vencer, desaparece a proposta original; caso



contrário, será posta à votos a proposta original;

**14.** Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer Membro pode propor emendas Aditiva (acrescentar palavras ou frases) ou Supressiva (suprimir palavras ou frases);

**15.** Apresentada uma emenda Aditiva e apoiada, a discussão passará a ser travada em torno dela, não cabendo outro tema;

**16.** Encerrada a discussão sobre a emenda Aditiva, o presidente da mesa de trabalhos colocá-la-á a votos; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda;

**17.** Para facilitar a discussão ou a votação, o presidente da mesa de trabalhos poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos;

**18.** Uma proposta apoiada não poderá ser retirada de discussão, deverá ser votada; a não ser que o seu proponente receba do (s) apoiador (es) autorização para retirá-la.

## **DAS PROPOSTAS ESPECIAIS**

### **1. Para encerramento da discussão:**

**a)** O presidente da mesa de trabalhos ou o plenário poderá impedir que oradores reprimem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão;

**b)** A proposta para encerramento da discussão, deve ser brevemente justificada pelo Membro. Uma vez apoiada,

deve ser imediatamente posta a votos, pois não comporta discussão.

## **2. Para adiamento:**

**a)** Qualquer Membro Efetivo do COPEV-DF poderá propor o adiamento por tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário;

**b)** A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta a votos, sem discussão.

## **3. Para pôr sobre a mesa:**

**a)** Qualquer Membro Efetivo do COPEV-DF poderá propor o adiamento, por tempo indefinido, se forem necessários novos esclarecimentos, ficando o assunto sobre a mesa, se houver assentimento do plenário;

**b)** Em qualquer reunião posterior, qualquer Membro Efetivo do COPEV-DF poderá solicitar a retirada do assunto de sobre a mesa, o que será feito se houver assentimento do plenário.

## **4. Reconsideração:**

**a)** Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um Membro Efetivo do COPEV-DF que votou a favor do assunto que deseja ver reconsiderado;

**b)** A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma reunião em que a questão a reconsiderar for votada;

**c)** Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão;

**d)** É facultado ao Presidente do COPEV-DF e aos demais membros da Diretoria Central, solicitar o reexame, por

parte do plenário, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de qualquer outra natureza.

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

- 1.** Qualquer Membro Efetivo do COPEV-DF quando achar que não está sendo observada a ordem nos debates, que algum orador está se afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra pela ordem, a qual deve ser-lhe imediatamente concedida;
- 2.** Obtendo a palavra, o Membro Efetivo exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do presidente;
- 3.** Em caso de algum parlamentar não concordar com o presidente sobre uma questão de ordem, poderá apelar para o plenário. A decisão final será sempre do plenário.

### **DOS APARTES**

- 1.** Quem desejar apartear um orador deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for dado;
- 2.** Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclarecem o plenário sobre o ponto que está em consideração;
- 3.** Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador apartado;
- 4.** O presidente da mesa de trabalhos não pode ser apartado, bem como um proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

## DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

**1.** Antes de colocar a votos uma proposta, o presidente da mesa de trabalhos deve enunciá-la com clareza para esclarecimento dos Membros Efetivos do COPEV-DF, satisfeitos quaisquer pedidos de informação;

**2.** Depois de enunciada a proposta, o presidente da mesa de trabalhos deve pedir os votos a favor, solicitando que os Membros Efetivos favoráveis a proposta levantem uma das mãos;

**3.** A seguir, o presidente da mesa de trabalhos pedirá que, de igual modo, se manifestem, levantando uma das mãos, aqueles que são contra a proposta, e enunciará o resultado da votação;

**4.** Se houver necessidade, os secretários contarão os votos;

**5.** Ainda poderão ser usadas outras formas de votação, tais como:

**a)** Levantarem-se os Membros Efetivos;

**b)** Permanecerem sentados os que favoráveis a proposta e levantem-se os que são contrários;

**c)** Os favoráveis à proposta queiram dizer: "sim"; os contrários: "não".

**6.** As resoluções da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos;

**7.** Em certas votações é conveniente o uso do escrutínio secreto;

**8.** Qualquer Membro Efetivo que o desejar, tendo sido vencido na votação, pode solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto;

9.O presidente não poderá permitir o uso, pelos oradores, de palavras ásperas, contundentes ou desairosas, faltando com o decoro e a ética para com os seus pares.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2003.

REGRAS

**DIRETORIA CENTRAL COPEV-DF 2003-2004**

Amós Batista de Souza

**Presidente**

Maria Madalena da Silva Carneiro

**1º Vice-Presidente**

Carlos Eduardo M.Barbosa

**2º Vice-Presidente**

Josimar Francisco da Silva

**3º Vice-Presidente**

Antonio A de Oliveira (Leite)

**4º Vice-Presidente**

Devair Martins Rodrigues

**5º Vice-Presidente**

Eliazi Arcanjo do Nascimento

**Secretário Geral**

Silverio Pires de Oliveira

**1º Secretário**

José Ricardo Baitello

**2º Secretário**

Marcos Aurélio de Souza

**1º Tesoureiro**

Robson Soares

**2º Tesoureiro**

Joaquim Vidal de Ataídes

**Capelão**

Chancerley de Melo Santana

**Coordenador de Núcleos**